

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL Nº 37/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

VIIIOAL	ILV	DATA DE PR	ROTOCOLO: 13/06/2	2024	
1 7 . 17 -	Y,				Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data: <u>(7/08/</u>)	MOSA	Norma:	EI Nº 6.6	551 /20)24
Assinati					
Altera a Lei no conscientização e					a Campanha de nulher".
Autoria:				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Vereadora Juliana	a da Fênix.				
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
13/06/2024	19.8		12/08/2029		1 (11000)
Màinia	Symple	bard C	breverço		
Anotações: 13/06/2024 - Projet	o protocolado				
13/06/2024 - Projet	o distribuído e e	encaminhado	ao Jurídico. (Prazo	: 24/06/2024)
19/08/24/2	Parities !	him dice	Little City	((p)	.)
02/08/2024-	neces eli	na O.D	Ingracion (50. de 0	7/08/24/12/
(71,2/2/2)	- Tract			,	1 (1.2.7)
07k2l2l29-	: CC) L C	y contice	CI CX VEC	to to	ences (13)
					V

PU 037



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei

PROJETO DE LEI



mulher;

Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A campanha integrará o calendário oficial de eventos do Município e deverá ser amplamente divulgada, principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, fica acrescido de um parágrafo e incisos com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Constituem objetivos desta Lei:

I - Prevenir e combater a reprodução de violência contra a

II - Prevenir e combater o machismo e o patriarcado;

III - Implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;

 IV - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
030
EL-SP
Câmara Municipal
de Jacareí

<u>Projeto de Lei – Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher". – Fls. 2</u>

V - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres, principalmente no âmbito escolar;

VII - Promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros, principalmente no âmbito escolar".

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, estabelecer ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, orientações, entre outras iniciativas, visando à conscientização sobre o assunto abordado nesta Lei".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2024.

JULIANA DA FÊNIX



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE



<u>Projeto de Lei – Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher". – Fls. 3</u>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem apresentar para deliberação plenária Projeto de Lei para alterar a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

A violência doméstica e a violência contra a mulher não são fenômenos recentes, estando presentes em todas as fases da história. Mulheres do mundo inteiro lutam há milênios contra as opressões a que foram e continuam sendo submetidas. Nós, brasileiras, nos somamos às mulheres do mundo todo, lutando contra a escravidão, contra diferentes ditaduras e tantas outras formas de opressão.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada somente pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, o que, em nosso país, atinge um grande número de mulheres que vivem esse tipo de agressão no âmbito familiar ou doméstico. Apesar das informações disponíveis, o desconhecimento ainda é grande, em especial entre as mulheres em situação mais vulnerável.

O desconhecimento da legislação pode criar barreiras ao acesso à justiça, impedindo que as mulheres tenham seu direito à vida plena, livre de agressões. A informação adequada vai mostrar os tipos de violência, possibilitando, por exemplo, que, ao reconhecerem essa situação, procurem a rede de atendimento às mulheres em busca de orientação especializada.

Esta proposta de alteração é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar, definitivamente, a igualdade entre os gêneros, despertando na população o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a informação é capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização, a partir de um trabalho de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2024.

JULIANA DA FENIX Vereadora - PL



PALÁCIO DA LIBERDADE

- SPna

O5 ©

Câmara Municipal de Jacareí

LEI Nº 5.895/2014

Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá promover Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a ser realizada no mês de novembro, em período que anteceda o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Combate à Violência contra as Mulheres.

Art. 2º A Campanha terá a finalidade de prevenir e inibir os delitos cometidos contra a mulher, que frequentemente ocorrem dentro do próprio lar, praticados pelo marido, companheiro, irmão e outros parentes próximos.

Art. 3º A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais de qualquer natureza, com prioridade para estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levar a Campanha a outros espaços sociais.

Art. 4º A Campanha será concretizada por meio de ações, entre as quais devem ser destacadas:

 I – conscientização quanto aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;



PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.895/2014 - Fls. 2

06 (B)

Folha

 II – estímulo à população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;

III – divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 37/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de Conscientização e Combate aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher".

PARECER Nº 174.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de Conscientização e Combate aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher". Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Juliana, pelo qual se busca <u>alterar a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de Conscientização e Combate aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher".</u>
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é *institutir nova cultura ao combate à violência contra mulher.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município <u>a</u> legislar sobre assuntos de interesse local.
- 2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- 3. Quanto ao mérito, o presente PLL vai ao encontro das políticas públicas de combate à violência contra mulher.
- 4. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela <u>NÃO</u> apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto <u>está apto</u> a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.
- 3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
 - 4. Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2024.

Jarge Cespedes Sec. Dir. Juridico • Mat. 933

RENATA RÁMOS VIEIRA CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP Nº 235.902

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Jacarei

Folha

PLL Nº 37/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO					
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher".				
AUTORIA:	Vereadora Juliana da Fênix.				

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	1. Conful
EDGARD SASAKI (Relator)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	
lugtificative		

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante	dae	manifestaçõ	ies acim	2 2	nronositura	deverá	CAT.
Dianic	uas	mannesiaço	ics acim	a, a	propositura	acvera	301.

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PLL N° 37/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

BC
Folha
133
0.0
Câmara Municipal
de Jacarei

ASSUNTO:		95, de 25 de novembro de scientização e combate ao: nulher".	
AUTORIA:	Vereadora Juliana da	a Fênix.	
	ES , tendo avaliado a ais, se manifestam na	omissão Permanente de EDL propositura discriminada en conformidade do quadro abaix	n epígrafe, nos termos
	Vereador(a)	Voto	Assinatura
EDGARD S (Presidente	7	⊠Seguir ao Plenário ☐Arquivar	
PAULINHO (Relator)	DOS CONDUTORES	∰Seguir ao Plenário	John &
LUÍS FLÁV (Membro)	(IO (FLAVINHO)	Seguir ao Plenário	6
Justificati	va:		
	Câmara Municip	oal de Jacareí, 🔑 de junho d	e 2024.
	CONCLUSÃO:		

() Arquivada.

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fo	lha
4.5	
Câmara i de Ja	Vlunicipal carei

PLL N° 37/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO					
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher".				
AUTORIA:	Vereadora Juliana da Fênix.				

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	⊠Seguir ao Plenário ⊡Arquivar	66
HERNANI BARRETO (Relator)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	
Justificativa:		

Câmara Municipal de Jacareí, de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

C6d. 01.00.08.04 · 1C · E

PAUTA RESUMIDA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 Assunto:

07/08/2024 (quarta-feira) Data:

09 horas Início:

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em comemoração ao "Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte", na conformidade da Lei Municipal nº 6.473/2022;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Patrícia Apolinário dos Santos, Presidente da Associação dos Moradores do Veraneio Ijal (AMVI), que vai tratar do tema "Demandas do Bairro Veraneio íjal";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA

1. Discussão única do PLL nº 40/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do Substitutivo: Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacarei, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

2. Discussão única do PLL nº 37/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher".



PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREIÍSP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 22ª S.O. - 07/08/2024 - fls. 02/02

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:
1EDGARD SASAKIPSDB
2HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
3JULIANA DA FÊNIXPL
4LUÍS FLÁVIO - FLAVINHOPT
5MARIA AMÉLIAPSDB
6PAULINHO DO ESPORTEPODEMOS
7PAULINHO DOS CONDUTORESPODEMOS
8RODRIGO SALOMON, DRPSD
9ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
10. RONINHACIDADANIA
11SÔNIA PATAS DA AMIZADEPSD. (LEITURA DA BÍBLIA
12VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
13. ABNER ROSA PSD

Letyles Jon to Same Felipe Santos de Lima Secretário-Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de agosto de 2024.

Folha Câmara Municipal de Jacareí

PRAÇA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL .: (012)3955-2200 - www.jacareisp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Favorável

Contrário

Abstenção

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA Presidente

Câmara Municipal de Jacarel

Ausência

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

VEREADORES

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 37/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

<u>Assunto</u>: Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher".

Data da Votação 07/08/2024		O dos Votos Contrários Ausências			Resultado	0
Data da Votação	Totalização	o dos Votos				
	Totalização	o dos Votos			Resultado	
Dem s						
Dem 1			ly-			
	mondos.	Lyn				
Para <u>aprovação</u> : mai				e empate.		
12. VALMIR DO PA	ARQUE MEIA LUA		X			
11. SÔNIA PATAS	DA AMIZADE		X			
 9. ROGÉRIO TIM 10. RONINHA 	OTEO		\rightarrow			
 DR. RODRIGO ROGÉRIO TIM 			\bigcirc			
	S CONDUTORES		X	······································		
6. PAULINHO DO			X			
5. MARIA AMÉLIA	4		X			
4. LUÍS FLÁVIO -	FLAVINHO		X			
J. JULIANA DAT	ÊNIX		\times			
3. JULIANA DA F			X			
2. HERNANI BAR	RETO					